



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

07/12/2022
André O. Silva
16:50h

LEI Nº. 1.372, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que este documento foi publicado no Q.A. Da Prefeitura, conforme art. 80 da L.O.M.

Em, 07 / 12 / 22 / 0

**Autoriza concessão de Subvenções,
Contribuições, Auxílios
Financeiros e contem outras
providencias.**

O Povo do Município de **Bom Jesus do Galho**, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, no exercício de 2.023, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
CONTRIBUIÇÕES	
ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS	57.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.500,00
CIRCUITO TURÍSTICO MATA ATLÂNTICA DE MINAS	20.000,00
EMATER	220.000,00
ASSOCIAÇÃO SPORTIVA BOM JESUS DO GALHO	6.000,00
TOTAL	304.500,00
SUBVENÇÕES	
APAE	25.000,00
DESAFIO JOVEM HEBROM	24.000,00
INSTITUIÇÃO AMAC	72.000,00
INSTITUTO LAR DAS MENINAS	72.000,00
ASADOM	90.000,00
LAR RECANTO DOS IDOSOS	35.000,00
INSTITUTO SAÚDE BRASIL	1.500.000,00
INSTITUTO CRIAR CONHECIMENTO E CULTURA	45.000,00
ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS KING FU R TAI CHI	12.000,00
ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE MÃOS DADAS	6.000,00
ASSOCIAÇÃO BONJESUENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	6.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

GRUPO DE APOIO E PREVENÇÃO DO CÂNCER	13.000,00
SUBVENÇÃO A HOSPITAIS	420.000,00
TOTAL	2.320.000,00
TOTAL GERAL	2.624.500,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, medica hospitalar, educacional, segurança pública, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I – atender direto ao publico, de forma gratuita:

II – não possuir debito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente:

III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2.023 por autoridade local:

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria:

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública:

VI - apresentar o plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxilio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º. e 6º. , Lei nº. 4.320 / 64, somente poderão ser efetivadas mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 7º - As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio – funeral através de fornecimento de urna e transporte funerário, auxílio – moradia, cestas básicas, óculos, cadeira de rodas, cobertores, colchões, fraudas, leite a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, ortese, prótese, auxílios, de assistência médica, hospitalar e laboratorial, auxílio de medicamentos, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 10º - Fica o poder executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora domicílio – TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, a pacientes do município que necessitar de tratamento médico – hospitalar disponível somente em outras cidades ate o limite das dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 11º - Os auxílios de que trata o caput dos artigos 8º, 9º e 10º serão assegurados aos beneficiários, após análise do serviço de assistência social, mediante fornecimento do material, serviços ou recurso financeiro para seu custeio.

Parágrafo Primeiro: Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao serviço de assistência social, por meio de apresentação de documento que comprova o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

Parágrafo Segundo: Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Parágrafo Terceiro: Ficará impedido de receber novo benefício àquele que não prestar contas de recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 12º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

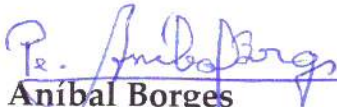


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.023, revogadas todas as disposições em contrario.

Bom Jesus do Galho, 07 de Dezembro de 2.022.


Aníbal Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

OFÍCIO Nº 301/2022

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/FAZ

DATA: 07/12/2022

*recebido
07/12/2022
André O. Laria
16:54h*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente através deste, encaminhar devidamente sancionadas as seguintes Leis:

I – Lei nº 1.371, de 07 de dezembro de 2022, que regulamenta o uso de equipamentos sonoros no município de Bom Jesus do Galho/MG e dá outras providências.

II – Lei nº 1.372, de 07 de dezembro de 2022, que autoriza concessão de Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e contém outras providências.

Certo de vossa compreensão e agradecendo pela atenção dispensada, renovo votos de estima e consideração.


Aníbal Borges
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PAULO SERGIO LOPES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS DO GALHO - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº. 21 / 2.022

APROVADO EM

01 / 12 / 2022

30/09/2022
Wladimir Avelar
1400 horas

Autoriza concessão de Subvenções,
Contribuições, Auxílios
Financeiros e contem outras
providencias.

O Povo do Município de **Bom Jesus do Galho**, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, no exercício de 2.023, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
CONTRIBUIÇÕES	
ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS	57.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.500,00
CIRCUITO TURÍSTICO MATA ATLÂNTICA DE MINAS	20.000,00
EMATER	220.000,00
ASSOCIAÇÃO SPORTIVA BOM JESUS DO GALHO	6.000,00
TOTAL	304.500,00
SUBVENÇÕES	
APAE	25.000,00
DESAFIO JOVEM HEBROM	24.000,00
INSTITUIÇÃO AMAC	72.000,00
INSTITUTO LAR DAS MENINAS	72.000,00
ASADOM	90.000,00
LAR RECANTO DOS IDOSOS	35.000,00
INSTITUTO SAÚDE BRASIL	1.500.000,00
INSTITUTO CRIAR CONHECIMENTO E CULTURA	45.000,00
ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS KING FU R TAI CHI	12.000,00
ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE MÃOS DADAS	6.000,00
ASSOCIAÇÃO BONJESUENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	6.000,00
GRUPO DE APOIO E PREVENÇÃO DO CÂNCER	13.000,00
SUBVENÇÃO A HOSPITAIS	420.000,00
TOTAL	2.320.000,00
TOTAL GERAL	2.624.500,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, medica hospitalar, educacional, segurança pública, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao publico, de forma gratuita:
- II – não possuir debito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente:
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2.023 por autoridade local:
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria:
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública:
- VI - apresentar o plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxilio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º - A destinação de recursos a titulo de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

determina o artigo 12, parágrafo 2º. e 6º. , Lei nº. 4.320 / 64, somente poderão ser efetivadas mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 7º - As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio – funeral através de fornecimento de urna e transporte funerário, auxílio – moradia, cestas básicas, óculos, cadeira de rodas, cobertores, colchões, fraudas, leite a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, ortese, prótese, auxílios, de assistência médica, hospitalar e laboratorial, auxílio de medicamentos, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 10º - Fica o poder executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora domicílio – TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, a pacientes do município que necessitar de tratamento médico – hospitalar disponível somente em outras cidades ate o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 11º - Os auxílios de que trata o caput dos artigos 8º, 9º e 10º serão assegurados aos beneficiários, após análise do serviço de assistência social, mediante fornecimento do material, serviços ou recurso financeiro para seu custeio.

J. B. B. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Primeiro: Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao serviço de assistência social, por meio de apresentação de documento que comprova o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

Parágrafo Segundo: Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Parágrafo Terceiro: Ficará impedido de receber novo benefício àquele que não prestar contas de recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 12º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

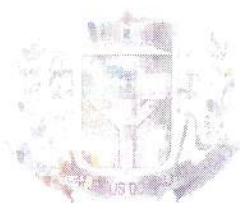
Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.023, revogadas todas as disposições em contrario.

Bom Jesus do Galho, 26 de setembro de 2.022.

Aníbal Borges

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

OFÍCIO Nº 252/2022

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/FAZ

DATA 30/09/2022

Prezado Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste ofício encaminhar Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenções e contribuições e o Projeto de Lei de Orçamento que estima receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus do Galho para o exercício financeiro de 2023.

Sem mais para o momento, subscrevo com as mais destacadas homenagens de respeito e consideração.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Anibal Borges

Prefeito Municipal

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SÉRGIO LOPES

D.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS DO GALHO – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

(Titulares) Presidente Gerson do Carmo, Relator Domingos Sávio, Membro João Paulo

(Suplentes) Usilaine Machado e Juliana Batista.

Art. 70: "Manifesta-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, manifestando-se ainda sobre assuntos, quanto aos aspectos legais e jurídicos e, especificamente, sobre representação, visando a perda de mandato e recursos a questão de Ordem".

Parecer do Projeto de Lei Nº 021/2022

Dispõe sobre: Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros.

MÉRITO DA MATÉRIA

Entendemos que a Proposta se acha em harmonia com a Lei Orçamentária anual. Sendo, portanto, necessária para o desenvolvimento de nosso Município.

Nosso Parecer é, portanto, favorável ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 01 de novembro de 2022.


Relator: Gerson do Carmo

Favorável ao Parecer



Usilaine Machado



João Paulo

Contrário ao Parecer

Usilaine Machado

João Paulo



TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 30 de setembro de 2022, a autuação do Projeto de Lei Nº 21 /2022, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa
Secretário da Mesa Diretora

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

17 / 10 /2022

Encaminhado à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas composta Pelos Vereadores:

(Titulares) Presidente Gerson do Carmo. Relator Domingos Sávio. Membro João Paulo.

(Suplentes) Usilaine Machado e Juliana Batista.

Incluído para Leitura do Parecer e votação na Pauta da Reunião do dia 01 / 11 /2022

Pedido de Vista ____ / ____ /2022 pelo Vereador: _____

☒ 1ª Votação [] Votação Única ____ / ____ /2022

☒ Aprovado 8 [] Rejeitado - [] Abstenção -

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia 16 / 11 /2022

Pedido de Vista 16 / 11 /2022 do Vereador: JOÃO PAULO

2ª Votação:

☒ Aprovado 09 [] Rejeitado - [] Abstenção - em 01/12

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: ☒ APROVADO [] REJEITADO

01 / 12 /2022

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício Nº 54

W.A.